



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
A 102 2012
Luis C. de Oliveira

IPAAM
PL N° 57

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 012/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: João Oreste Schneider Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, nº 275, Apto 1125, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 013.403.872-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99489-42272

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.0102

PROCESSO Nº: 5160.2018

ATIVIDADE: Pesquisa Mineral aplicando processo de prospecção em profundidade

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Apui-AM, nas coordenadas geográficas:

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
A1-1	07°32'12,30"	60°20'1,66"	A2-1	07°32'40,85"	60°20'0,10"
A1-2	07°32'22,24"	60°19'37,56"	A2-2	07°32'50,39"	60°19'38,85"

FINALIDADE: Autorizar a pesquisa mineral aplicando processo de prospecção em profundidade para mineral de fosfato, em uma área de 1,00ha, inserida no complexo da DNPM nº 880.095/2014, 880.097/2014, 880.098/2014, 880.099/2014, 880.100/2014, 0880.101/2014 e 880.147/2014 de uma área total requerida de 67.72,23ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 15 MAR 2019

Sheilon Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 012/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **5160.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/1967 e 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Iniciar, a atividade de pesquisa, somente após demarcar a área a ser explorada de (1,00 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.P com mourões devidamente identificados.
12. Apresentar relatórios de tamponamento dos furos de pesquisa, após a conclusão dos estudos.
13. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento das atividades de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico pela execução;
14. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a Licença de Operação, planta georreferenciadas contendo as áreas exploradas e a explorar.
15. Em caso de supressão vegetal atender o dispositivo da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa do IBAMA/SINAFLOR Nº 14/2018.